



POLÍTICA DE RISCO SOCIOAMBIENTAL (PRSA)

INTRODUÇÃO

A BRK busca perenidade e sustentabilidade em seus negócios e atividades, de modo a minimizar eventuais impactos socioambientais negativos e gerar oportunidades para o desenvolvimento sustentável de práticas socioambientais responsáveis.

Neste sentido, e em consonância com a Resolução 4.327, que dispõe sobre diretrizes a serem observadas no estabelecimento e implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras, a BRK estabelece nesta política seus princípios e diretrizes para nortear suas atividades perante o público interno e externo de modo sustentável.

DAS DEFINIÇÕES

Conforme Resolução 4.327, os seguintes princípios são definidos:

“Relevância: o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da instituição”

“Proporcionalidade: a compatibilidade da PRSA com a natureza da instituição e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.”

DOS CLIENTES ELEGÍVEIS À ANÁLISE DE RISCO SOCIOAMBIENTAL

São elegíveis à análise de risco socioambiental, quaisquer clientes cujo risco de crédito perante a BRK possa vir a superar o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Assim sendo, qualquer cliente que possua proposta ou conjunto de propostas cujo risco de crédito seja superior ao limite acima descrito, deverá ser encaminhado para análise de risco socioambiental pela área de *Compliance*.

Também são elegíveis à análise de risco socioambiental pela área de *Compliance* os clientes que se enquadrem em qualquer das definições contidas nas listas internas (restritiva ou impeditiva), independentemente do valor de risco de crédito.

No âmbito da análise de crédito pela área de Crédito, um dos parâmetros a ser analisado pela área deverá ser a variável risco socioambiental.

Parte integrante da análise de risco socioambiental é a avaliação do enquadramento do cliente em alguma das listas internas: restritiva ou impeditiva.

Em relação à lista impeditiva, deverão ser avaliadas as práticas e/ou atividades exercidas pelo grupo econômico. Neste sentido, esclarecimentos poderão ser solicitados ao cliente de forma que possa ser verificada a conduta que levou à inclusão na lista.

O manual interno deverá definir os critérios de enquadramento nos parâmetros de restrição e impedimento.

DA AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES QUE POSSUAM GARANTIAS

Independentemente do limite estabelecido para análise socioambiental, operações nas quais as garantias a ser entregues sejam compostas por imóvel ou cessão fiduciária de direitos creditórios (ou domicílio) contra agente público deverão ser objeto de análise pelo departamento jurídico.

Também serão objeto de análise de risco socioambiental, independente do limite estabelecido, as operações que possuam alienação fiduciária de bem imóvel. Esta análise deverá ser realizada pelo departamento jurídico, observando, no mínimo os seguintes aspectos:

- Averbação da Reserva Legal do Imóvel, para imóveis rurais;
- Identificação de risco de contaminação;

Ainda, poderá ser solicitado do cliente:

- Declaração sobre eventuais restrições socioambientais do imóvel;
- Fornecimento da abertura de seus fornecedores mais representativos;
- Formulário de Descrição do Imóvel do garantidor da operação;

Os contratos deverão prever a:

- Obrigatoriedade de troca da garantia de por outra de no mínimo igual valor, caso seja observada alguma restrição socioambiental no curso da operação;
- Faculdade de vencimento antecipado caso o cliente:
 - Não observe o determinado no item anterior

DA UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MITIGADORES

A análise socioambiental é considerada um mitigador, a qual poderá ser constituída de: pesquisas em sites de busca na Internet, tais como TJs, STJ, STF, MTE, preenchimento de avaliação socioambiental pelo cliente, visitas às instalações, entre outros.

Deverão ser incorporados nos contratos relacionados às operações de crédito, cláusulas que, no mínimo, estabeleçam:

- A obrigação de o tomador observar a legislação ambiental aplicável;*
- A obrigação de o tomador observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;*
- A faculdade do credor antecipar o vencimento da operação nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;*
- A obrigação de o tomador monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito;*
- A obrigação de o tomador monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.*

No caso do item i, poderão ser consideradas as discussões de boa-fé iniciadas pelo contratante nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares.

MITIGAÇÃO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

Na contratação e manutenção de fornecedores, serão observados aspectos relacionados à:

- Inexistência de trabalho escravo ou análogo à escravidão, infantil e exploração sexual;
- Gestão de Resíduos;

Na contratação e manutenção de fornecedores que sejam regidos por contratos, estes deverão conter cláusulas que estabeleçam no mínimo:

- i. A obrigação de o fornecedor observar a legislação ambiental aplicável;*
- ii. A obrigação de o fornecedor observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;*
- iii. A obrigação de o fornecedor contratado monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.*

DAS AÇÕES INTERNAS PARA MINIMIZAÇÃO DO IMPACTO SOCIOAMBIENTAL E CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A BRK, em seu planejamento, avaliará seus impactos socioambientais na busca de minimizá-los.

A implementação dos aspectos relacionados à Lei 12.846 também estão amparados no PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ANUAL.

DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ANUAL

Constarão no PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ANUAL as ações prospectivas, as quais serão objeto de estudo de viabilidade e impacto.

O programa deverá:

- i. Possuir no mínimo ações em relação ao:
 - a. Público Interno
 - b. Público Externo (fornecedores, clientes)
- ii. Estabelecer prazos para cumprimento das ações
- iii. Estabelecer as áreas envolvidas

DA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO SOCIOAMBIENTAL

Os clientes e/ou operações serão classificados nos seguintes nível de risco, conforme ratings abaixo:

Rating A: Alto Potencial de Impacto Socioambiental

Rating B: Médio Potencial de Impacto Socioambiental

Rating C: Baixo Potencial de Impacto Socioambiental

A classificação acima mencionada será efetuada de acordo com as atividades e práticas exercidas pelos clientes e fornecedores, através de metodologia a ser desenvolvida conforme definido no PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ANUAL de 2015.

DA DIVULGAÇÃO DESTA POLÍTICA

Esta política deverá ter divulgação interna através da Intranet e externa através de publicação no site da BRK.

DA IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E REPORTE

A implantação desta política se dará em etapas e seguirá cronograma conforme definido no “PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ANUAL”, o qual deverá ser objeto de aprovação pela Diretoria até o 90º dia do ano em questão, salvo para o ano de 2015, o qual foi aprovado em 31/07/2015.

Será reportado anualmente à Diretoria a implantação do plano de ação através do “RELATÓRIO ANUAL DE SUSTENTABILIDADE” a ser apresentado até o 60º dia do ano subsequente, vigente a partir de 2016. Nesta data também deverá ser definido o *guidance* para construção do PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE do ano em questão, o qual será apresentado à Diretoria conforme definido acima.

Esta política será objeto de revisão a cada 3 anos, podendo ser realizada em períodos inferiores.

DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades serão definidas por projeto no PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ANUAL.

Conforme Art. 12 da Resolução 4.327 foi designado Diretor responsável pelo cumprimento da PRSA.

Riscos e Compliance

- i. Revisão da Política de Risco Socioambiental
- ii. Formalização do PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ANUAL

Diretoria

- i. Aprovação da Política de Risco Socioambiental
- ii. Aprovação do PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ANUAL
- iii. Monitoramento e Avaliação da PRSA (conforme § 2º do Art. 3º da Resolução 4.327)